



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

PARANÁ

Etiqueta

Folha 01

000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 85

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017

DATA DA ABERTURA:

OBJETO: Assinatura periódica de Jornal Regional.

RECURSOS:

(36) 03.001.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 1000 - Departamento de Administração.

1			11		
2			12		
3			13		
4			14		
5			15		
6			16		
7			17		
8			18		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro
Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

000002

COMUNICADO INTERNO

De:

Departamento de Administração

Para:

Gabinete do Prefeito

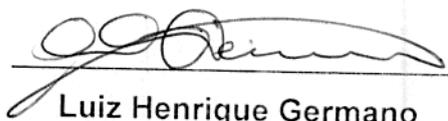
Siqueira Campos, PR, 21 de Agosto de 2017.

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar a realização de processo de Inexigibilidade de licitação em conformidade com o Art 25 – I, da lei 8666/93, para aquisição de assinatura periódica do jornal EDITORA FOLHA EXTRA LTDA – ME, inscrito no CNPJ – 06.163.583/0001-58.

Informamos que o valor a ser pago pela decorrente contratação é de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais), referente a 20 (vinte) assinaturas anuais.

Atenciosamente,



Luiz Henrique Germano
Departamento de Administração

FOLHA EXTRA

000003

À Comissão de administração e gabinete
Sr. Prefeito Fabiano Lopes Bueno
Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa EDITORA FOLHA EXTRA LTDA – ME, estabelecida na Travessa Felipe Miguel de Carvalho, 33, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, com CNPJ 06.163.583/0001-58, apresenta a sua proposta comercial relativa à dispensa de licitação, com vistas à aquisição de assinaturas de jornal.

- a) O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para cada assinatura é de **R\$: 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais)**.
- b) O valor total, fixo e sem reajustes proposto para o total de **20 (VINTE)** assinaturas anuais é de **R\$: 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais)**.
- c) A periodicidade do jornal é: DIÁRIA
- d) O prazo de validade da proposta é de **60(sessenta)** dias a partir da data de abertura da licitação.
- e) Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita conclusão do objeto da licitação em epígrafe, tais como e qualquer outra despesa incidente sobre a mesma.
- h) Prazo para entrega do produto: 1(um) dia.

06.163.583/0001-58
EDITORA FOLHA
EXTRA LTDA - ME
Travessa Felipe M. de Carvalho 33
Centro - CEP 84.950-000
WENCESLAU BRAZ-PR

Wenceslau Braz, 21 de Agosto de 2017.



ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
FOLHA EXTRA



Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz

Estado do Paraná

Divisão de Cadastro e Tributação

000004

Alvará nº 30.628/04

A Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, pelo presente ALVARÁ concede licença à EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME

Ramo de Atividade:

Atividade Princ.	Descrição
58.12-3-01 Sim	Edição de jornais diários
63.91-7-00 Secundária	Agências de notícias
58.13-1-00 Secundária	Edição de revistas
47.72-5-00 Secundária	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.89-0-01 Secundária	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.82-2-01 Secundária	Comércio varejista de calçados
47.81-4-00 Secundária	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Localização:

Rua/Av: FELIPE MIGUEL DE CARVALHO
Compl.: SALA - A
Bairro: CENTRO
Cidade: Wenceslau Braz

Número: 33

UF: PR

CEP: 84950-000

CNPJ: 06.163.583/0001-58

Código da Atividade: 5812301

Cadastro Econômico: 10367

VÁLIDO ATÉ 31/12/2017

Wenceslau Braz(PR), 10 de Março de 2017.

RAFAEL ADOLFO DE LIMA SOUZA
Dpto. Tributação

PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR
Prefeito Municipal

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 016519018-00

000005

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 06.163.583/0001-58**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 28/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			000006	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.163.583/0001-58 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/03/2004
NOME EMPRESARIAL EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.91-7-00 - Agências de notícias 58.13-1-00 - Edição de revistas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO TV FELIPE MIGUEL DE CARVALHO		NÚMERO 33	COMPLEMENTO SALA: A;	
CEP 84.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO WENCESLAU BRAZ		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3528-2133		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/05/2017 às 10:20:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



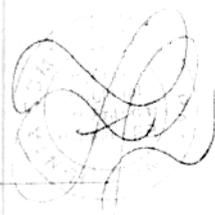
Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

000007

EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO



000008

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, portador do documento de identidade n.º 6.488.763-3 SSP-PR e do CPF n.º 032.911.589-89, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - PR- na Rua Presidente Getulio Vargas n.º 68- centro - CEP 84950-000, data de nascimento 06/10/1981, empresário, com sede na Travessa Felipe Miguel de Carvalho n.º 33 - centro- Wenceslau Braz - PR, inscrito na Junta Comercial do Paraná, NIRE n.º 41105646079 e no CNPJ n.º 06.163.583/0001-58, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar n.º 128, de 19.12.2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade n.º 1.509.547-4 - SSP-PR e do CPF n.º 193.022.159-20, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - PR a Alameda Manoel Ribas n.º 399- centro - CEP 84950-000, data de nascimento 21/12/1952, passando constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de **EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME** e terá sede na Travessa Felipe Miguel de Carvalho n.º 33 - centro - Wenceslau Braz- PR - CEP 84950-000.

Cláusula Segunda: A sociedade iniciou suas atividades em 10/03/2004, e seu prazo de duração é indeterminado

Cláusula Terceira: Terá as seguintes atividades comerciais:
CNAE-58123/00 - Edição de Jornais
CNAE - 63917/00 - Agencia de Noticias
CNAE- 58131/00 - Edição de Revistas

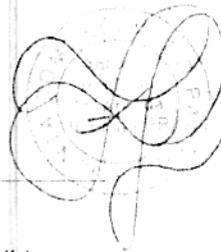
Cláusula Quarta: O capital social será de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) divididos em 26.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (UM REAL) integralizadas neste ato em moeda corrente do País, da seguinte maneira: O sócio **ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA**, ingressa com R\$ 1.000,00 (mil reais) de capital, cuja importância foi integralizada no presente ato em moeda corrente do País, o sócio **ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR**, ingressa com R\$-25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) de capital, na sociedade, com aproveitamento do capital social da empresa individual, mencionada no preâmbulo deste documento.

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR	25.000	R\$-25.000,00
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA	1.000	R\$- 1.000,00
Total	26,000	R\$- 26.000,00



EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO



000009

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

Cláusula Sétima: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio: ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR a qual de forma isolada caberá as atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: O sócio ADMINISTRADOR ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, FARA JUS A RETIRADA DE PRO LABORE MENSAL, os demais sócios optarão de forma facultativa para o recolhimento do mesmo, conforme preceitua o código civil.

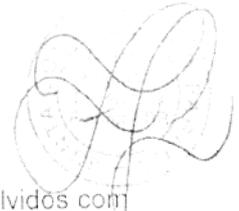
Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz

Cláusula Décima Terceira: Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio



EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO



Cláusula Décima Quarta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do novo código civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis

Parágrafo Primeiro: Para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Wenceslau Braz PR

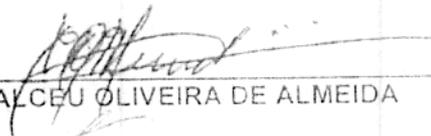
000010

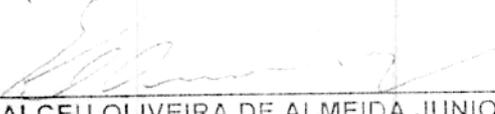
Cláusula Décima Quinta: O administrador e sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer atividades mercantis, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Lavrada em três vias de igual teor e forma, assinados pôr todos os sócios.

Wenceslau Braz – PR, 10 de setembro de 2014




ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA


ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

TABELIONATO MENDES Fone/Fax (43)3528-1155
Selo XUttc.9zw66.3f0DX-NRGR1.zf75
Consulte esse selo em <http://funarpen.co.br>
Reconfiço por Semelhança a assinatura indicada de ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA
- Emolumento: R\$6,85 (VRC 43.60), Selo Funarpen: R\$0,62
ISS: R\$0,34
Wenceslau Braz (Pr), 12 de setembro de 2014 - 16.11.27h
Em Teste da Verdade
Danilo Tomaz Mendes - Escrevente

Fábio Toledo Fonseca
Fábio Toledo Fonseca
RG 7.756.115-3 SSP/PR
RELATOR

000011

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/11/2014
SOB NUMERO: 41207975060
Protocolo: 14/606334-1, DE 02/10/2014
EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME
S. Motta
SEBASTIAO MOTTA
SECRETARIO GERAL

TABELIONATO MENDES Fone/Fax (43)3528-1155
Selo: pZChc 9A9sn uxAnE wVeZV.1n35
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de ALCEU
OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
- Emolumento: R\$6,85 (VRC 43,60) Selo Funarpen R\$0,52
ISS R\$0,34
- 16.06.08h Wenceslau Braz, 07 de outubro de 2014
Em Teste da Verdade
Danilo Tomaz Mendes
Danilo Tomaz Mendes - Escrevente

EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME

Primeira alteração contratual

CNPJ: 06.163.583/0001-58

000012

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, portador do documento de identidade n.º 6.488.763-3 SSP-PR e do CPF n.º 032.911.589-89, residente e domiciliado em Wenceslau Braz – PR- na Rua Presidente Getulio Vargas n.º 68- centro – CEP 84950-000, data de nascimento 06/10/1981 e **ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade n.º 1.509.547-4 – SSP-PR e do CPF n.º 193.022.159-20, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - PR a Alameda Manoel Ribas n.º 399- data de nascimento 21/12/1952, centro – CEP 84950-000, únicos sócios componentes da sociedade **EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME** sediada na Travessa Felipe Miguel de Carvalho n.º 33- centro – Wenceslau Braz- PR – CEP 84950-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná, NIRE n.º 41207975080 em sessão de 05/11/2014, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 06.163.583/0001-58, resolvem por este instrumento alterar e consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas a seguir discriminadas:

1º Delibera-se em alterar o ramo de atividades econômica, passando a ser o seguinte:

- a) CNAE-58123/00 – Edição de Jornais
- b) CNAE - 63917/00 - Agencia de Noticias
- c) CNAE- 58131/00 - Edição de Revistas
- d) CNAE-4789/001 - Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- e) CNAE- 4782/201- Comercio varejista de calçados, bolsas e malas
- f) CNAE- 4781/400- Comercio varejista do vestuário e acessórios
- g) CNAE- 4772/500- Comercio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal
- h) CNAE- 4763/601- Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- i) CNAE – 4751/201-Comercio varejista de artigos de informática
- j) CNAE- 4755/503- Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- k) CNAE-4763/602- Comercio varejista de artigos esportivos

2º Altera-se o endereço para a Travessa Felipe Miguel de Carvalho n.º 33, sala – A, centro Wenceslau Braz Pr – CEP- 84950-000

3º Delibera-se em constituir uma filial à Travessa Felipe Miguel de Carvalho n.º 33, sala B, centro – Wenceslau Braz Pr – CEP- 84950-000, sem destaque de capital social com as seguintes atividades econômicas :

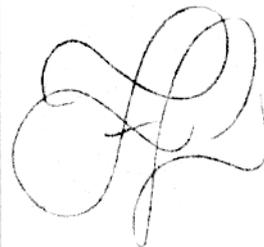
- a) CNAE-4789/001 - Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- b) CNAE- 4782/201- Comercio varejista de calçados, bolsas e malas
- c) CNAE- 4781/400- Comercio varejista do vestuário e acessórios
- d) CNAE- 4772/500- Comercio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal
- e) CNAE- 4763/601- Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- f) CNAE – 4751/201-Comercio varejista de artigos de informática



EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME

Primeira alteração contratual

CNPJ: 06.163.583/0001-58



000013

g) CNAE- 4755/503- Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

h) CNAE-4763/602- Comercio varejista de artigos esportivos

4º Fica re-ratificado, o contrato social por transformação, registrada sob nº 41207975080, em data 05/11/2014 na JUCEPAR, no preambulo onde consta documento de identidade nº 6.488.763-3-SSP-PR, leia-se 8.488.763-3-SSP-PR, do sócio Alceu Oliveira de almeida Junior, mantendo-se em todos os termos as demais disposições daquele instrumento.

5º À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º10.406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação: ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, portador do documento de identidade n.º 8.488.763-3 SSP-PR e do CPF nº 032.911.589-89, residente e domiciliado em Wenceslau Braz – PR- na Rua Presidente Getulio Vargas nº. 68- centro – CEP 84950-000, data de nascimento 06/10/1981 e ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade n.º 1.509.547-4 – SSP-PR e do CPF nº. 193.022.159-20, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - PR a Alameda Manoel Ribas nº 399- centro – CEP 84950-000, data de nascimento 21/12/1952, únicos sócios componentes da sociedade EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME, com sede na Travessa Felipe Miguel de Carvalho nº. 33-sala-A – centro – Wenceslau Braz- PR – CEP 84950-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná, NIRE nº.41207975080 em sessão de 05/11/2014, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.163.583/0001-58, resolvem por este instrumento alterar e consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas a seguir discriminadas:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME e tem sua sede na Travessa Felipe Miguel de Carvalho nº. 33 – sala –A, centro – Wenceslau Braz- PR – CEP 84950-000.

Paragrafo Primeiro: Possui uma filial estabelecida na Travessa Felipe Miguel de Carvalho nº 33 – sala-B, centro Wenceslau Braz-Pr – CEP-84950 000

Parágrafo Segundo- A sociedade iniciou suas atividades em 10/03/2004 e seu prazo de duração é indeterminado

Cláusula Segunda As atividades econômicas da matriz e da filial são as seguintes

01) matriz :

- a) CNAE-58123/00 – Edição de Jornais
- b) CNAE - 63917/00 - Agencia de Noticias
- c) CNAE- 58131/00 - Edição de Revistas
- d) CNAE-4789/001 -Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- e) CNAE- 4782/201- Comercio varejista de calçados, bolsas e malas
- f) CNAE- 4781/400- Comercio varejista do vestuário e acessórios

EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME

Primeira alteração contratual

CNPJ: 06.163.583/0001-58

000014

- g) CNAE- 4772/500- Comercio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal
- h) CNAE- 4763/601- Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- i) CNAE - 4751/201-Comercio varejista de artigos de informática
- j) CNAE- 4755/503- Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- k) CNAE-4763/602- Comercio varejista de artigos esportivos

02) filial:

- a) CNAE-4789/001 - Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- b) CNAE- 4782/201- Comercio varejista de calçados, bolsas e malas
- c) CNAE- 4781/400- Comercio varejista do vestuário e acessórios
- d) CNAE- 4772/500- Comercio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal
- e) CNAE- 4763/601- Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- f) CNAE - 4751/201-Comercio varejista de artigos de informática
- g) CNAE- 4755/503- Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- h) CNAE-4763/602- Comercio varejista de artigos esportivos

Cláusula Terceira: O capital social de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) divididos em 26.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (UM REAL) totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma.

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR	25.000	R\$-25.000,00
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA	1.000	R\$- 1.000,00
Total	26,000	R\$- 26.000,00

Cláusula Quarta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

Cláusula Sexta: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio: ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, a qual, de forma isolada, caberá as atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME

Primeira alteração contratual

CNPJ: 06.163.583/0001-58

000015

Cláusula Setima: Ao termino de cada exercicio social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Oitava: Nos quatro meses seguintes ao término do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula Nona: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima: O sócio ADMINISTRADOR ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, FARA JUS A RETIRADA DE PRO LABORE MENSAL, os demais sócios optarão de forma facultativa para o recolhimento do mesmo, conforme preceitua o código civil.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz

Cláusula Décima Segunda: Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

Cláusula Décima Terceira: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do novo código civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis

Parágrafo Primeiro: Para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Wenceslau Braz PR

Cláusula Décima Quarta: O administrador e sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer atividades mercantis, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME

Primeira alteração contratual

CNPJ: 06.163.583/0001-58

Lavrada em três vias de igual teor e forma, assinados pôr todos os sócios.

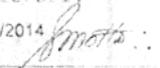
Wenceslau Braz – PR, 11 de novembro de 2014

000016


ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA


ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR


Fábio Toledo Fonseca
RG: 7.758.115-3 SSP/PR
RELATOR

<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/2014 SOB NÚMERO: 20146616243 Protocolo: 14/661624-3, DE 18/11/2014</p> <p>Empresa: 41.2.0797908-0 EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME</p>	<p> SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL</p>
<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/2014 SOB NÚMERO: 41901408887 Protocolo: 14/661624-3, DE 18/11/2014</p> <p>Empresa: 41.2.0797908-0 EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME</p>	<p> SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL</p>

EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME

Segunda alteração contratual

CNPJ: 06.163.583/0001-58



ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do documento de identidade nº 8.488.763-3 SSP-PR e do CPF nº 032.911.589-89, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - PR- na Rua Presidente Getulio Vargas nº 68-centro - CEP 84950-000, data de nascimento 06/10/1981 e ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº 1.509.547-4 - SSP-PR e do CPF nº 193.022.159-20, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - PR a Alameda Manoel Ribas nº 399- data de nascimento 21/12/1952, centro - CEP 84950-000, únicos sócios componentes da sociedade EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME sediada na Travessa Felipe Miguel de Carvalho nº 33-Sala-A, centro - Wenceslau Braz- PR - CEP 84950-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná, NIRE nº 41207975080 em sessão de 05/11/2014, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.163.583/0001-58 resolvem por este instrumento alterar e consolidar seu contrato e alteração posterior, de acordo com as cláusulas a seguir discriminadas:

1º Delibera-se em constituir uma filial à rua Benjamin Constant nº 1830, centro - Siqueira Campos-Pr - CEP- 84940-000, sem destaque de capital social com as seguintes atividades econômicas:

000017

- a) CNAE-4789/001- Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- b) CNAE- 4782/201-Comercio varejista de calçados
- c) CNAE- 4781/400- Comercio varejista de vestuário e acessórios
- d) CNAE- 4772/500- Comercio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal
- e) CNAE- 4763/601- Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- f) CNAE - 4751/201-Comercio varejista de artigos de informática
- g) CNAE- 4755/503- Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- h) CNAE-4763/602- Comercio varejista de artigos esportivos

2º À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que não são adequadas às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação: ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do documento de identidade nº 8.488.763-3 SSP-PR e do CPF nº 032.911.589-89, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - PR- na Rua Presidente Getulio Vargas nº 68-centro - CEP 84950-000, data de nascimento 06/10/1981 e ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº 1.509.547-4 - SSP-PR e do CPF nº 193.022.159-20, residente e domiciliado em Wenceslau Braz - PR a Alameda Manoel Ribas nº 399- centro - CEP 84950-000, data de nascimento 21/12/1952, únicos sócios componentes da sociedade EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME, com sede na Travessa Felipe Miguel de

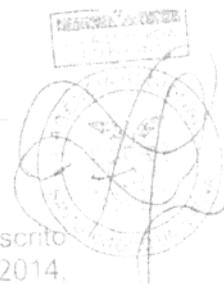
EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME Segunda alteração contratual



EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME

Segunda alteração contratual

CNPJ: 06.163.583/0001-53



Carvalho nº.33-sala-A- centro - Wenceslau Braz- PR - CEP 84950-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná, NIRE nº.41207975080 em sessão de 05/11//2014, inscrita no CNPJ-MF sob o nº06.163.583/0001-58, resolvem por este instrumento alterar e consolidar seu contrato e alteração posterior de acordo com as cláusulas a seguir discriminadas:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME, iniciou suas atividades em 10/03/2004 e seu prazo de duração é indeterminado, tem sua sede na Travessa Felipe Miguel de Carvalho nº.33 - sala -A, centro - Wenceslau Braz- PR - CEP 84950-000 e as seguintes filiais:

000018

- a) Possui uma filial estabelecida na Travessa Felipe Miguel de Carvalho nº 33 - sala-B, centro Wenceslau Braz-Pr - CEP-84950.000, inscrita no CNPJ- sob o nº 06.163.583/0002-39 e NIRE 41901408887 e;
- b) Na cidade de Siqueira Campos-Pr - CEP- 84940-000, centro rua Benjamin Constant nº 1830.

Cláusula Segunda As atividades econômicas da matriz e das filiais são as seguintes

01) matriz:

- a) CNAE-58123/00 - Edição de Jornais
- b) CNAE - 63917/00 - Agencia de Noticias
- c) CNAE- 58131/00- Edição de Revistas
- d) CNAE-4789/001 -Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- e) CNAE- 4782/201- Comercio varejista de calçados
- f) CNAE- 4781/400- Comercio varejista do vestuário e acessórios
- g) CNAE- 4772/500- Comercio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal
- h) CNAE- 4763/601- Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- i) CNAE - 4751/201-Comercio varejista de artigos de informática
- j) CNAE- 4755/503- Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- k) CNAE-4763/602- Comercio varejista de artigos esportivos

02) filiais:

- a) CNAE-4789/001- Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- b) CNAE- 4782/201- Comercio varejista de calçados
- c) CNAE- 4781/400- Comercio varejista do vestuário e acessórios
- d) CNAE- 4772/500- Comercio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal
- e) CNAE- 4763/601- Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- f) CNAE - 4751/201-Comercio varejista de artigos de informática
- g) CNAE- 4755/503- Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- h) CNAE-4763/602- Comercio varejista de artigos esportivos



EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME

Segunda alteração contratual

CNPJ: 06.163.583/0001-58



Cláusula Terceira: O capital social de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) divididos em 26.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (UM REAL) totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma.

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR	25.000	R\$ 25.000,00
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA	1.000	R\$ 1.000,00
Total	26.000	R\$ 26.000,00

000019

Cláusula Quarta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

Cláusula Sexta: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR a qual de forma isolada caberá as atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

Cláusula Sétima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Oitava: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula Nona: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

Cláusula Décima: O sócio ADMINISTRADOR ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, FARA JUS A RETIRADA DE PRO LABORE MENSAL, os demais sócios optarão de forma facultativa para o recolhimento do mesmo, conforme preceitua o código civil.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz



EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME

Segunda alteração contratual

CNPJ: 06.163.583/0001-58



000020

Cláusula Décima Segunda: Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

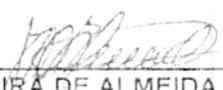
Cláusula Décima Terceira: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do novo código civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis

Parágrafo Primeiro: Para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Wenceslau Braz PR

Cláusula Décima Quarta: O administrador e sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer atividades mercantis, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Lavrada em três vias de igual teor e forma, assinados por todos os sócios.

Wenceslau Braz – PR, 12 de junho de 2015


ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA

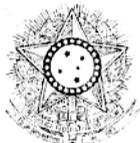

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

000021


Fábio Toledo Fonseca
RG: 7.756.115-3 SSP/PR
RELATOR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICADO REGISTRO EM 10/07/2015
SOB NÚMERO 41901430572
Protocolo: 15/421302-0, DE 02/07/2015
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICADO REGISTRO EM 10/07/2015
SOB NÚMERO 20154213020
Protocolo: 15/421302-0, DE 02/07/2015
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

000022

Nome: EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.163.583/0001-58

Certidão nº: 131901100/2017

Expedição: 28/06/2017, às 13:45:45

Validade: 24/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.163.583/0001-58, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06163583/0001-58
Razão Social: EDITORA FOLHA EXTRA LTDA ME
Endereço: R A FELIPE MIGUEL DE CARVALHO 33 SALA: A; / CENTRO /
WENCESLAU BRAZ / PR / 84950-000

000023

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2017 a 27/07/2017

Certificação Número: 2017062802170313795789

Informação obtida em 07/07/2017, às 10:22:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

000024

Nome / Razão Social

EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME CNPJ: 06.163.583/0001-58

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DAA1XTXKLPJE6011

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.wenceslaubraz.pr.gov.br>

Wenceslau Braz (PR), 17 de Maio de 2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME
CNPJ: 06.163.583/0001-58

000025

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:39:00 do dia 17/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2017.

Código de controle da certidão: **0EF9.A1D8.4000.92E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016241712-52

000026

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.163.583/0001-58**
Nome: **EDITORA FOLHA EXTRA LTDA-ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro
Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

COMUNICADO INTERNO

De: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão de Licitação.

00002

Siqueira Campos, PR, 22 de Agosto de 2017.

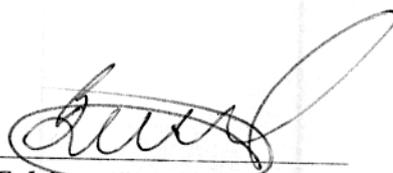
Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo a contratação conforme Art 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de empresa jornalística, conforme solicitado no pelo Diretor do Departamento de Administração.

Por oportuno, solicito o encaminhamento do processo à Divisão de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa.

E visando impor legalidade aos atos públicos, após deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica desta municipalidade para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,



Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro
Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

000028

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitação.

Para: Divisão de Contabilidade

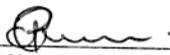
Data: 24/08/2017.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de dotação orçamentária para fazer face ao ônus decorrente a realizar **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a aquisição de assinatura periódica do jornal EDITORA FOLHA EXTRA LTDA – ME, inscrito no CNPJ – 06.163.583/0001-58.

Informamos que o valor a ser pago pela decorrente contratação é de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais), referente a 20 (vinte) assinaturas anuais.

Atenciosamente,



Angélica Oliveira Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Siqueira Campos, 05 de setembro de 2017.

MEMORANDO INTERNO

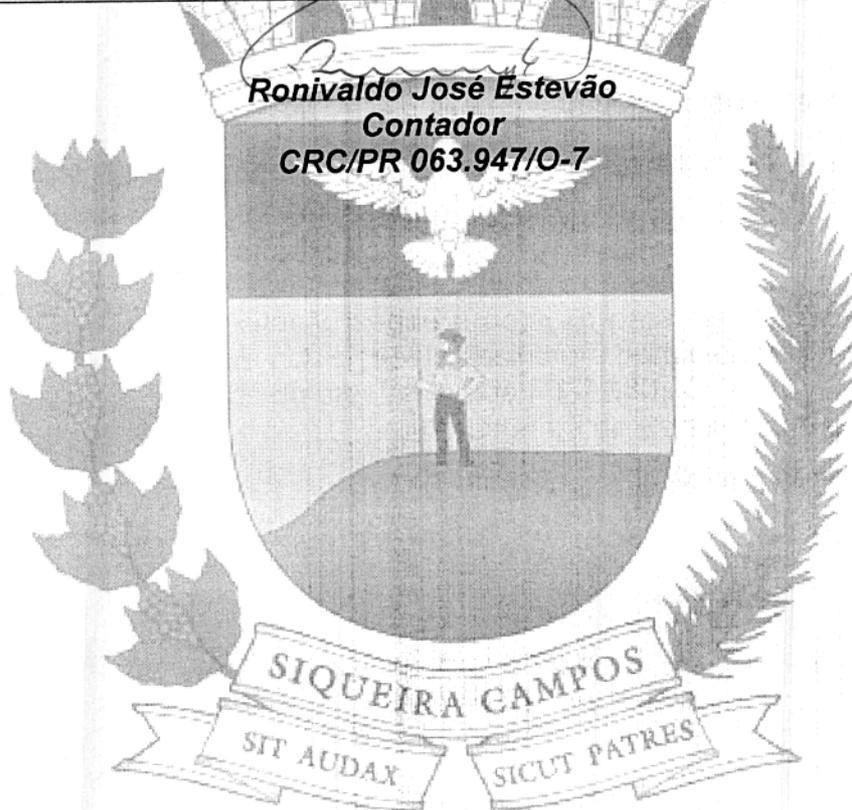
DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de processo de inexigibilidade de licitação para aquisição de assinatura periódica de jornal.

O valor máximo do processo é de R\$ 7.380,00.

3.3.90.39.01.00		Assinatura de Periódicos e anuidades	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(36) 03.001.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Ronivaldo José Estevão
Ronivaldo José Estevão
Contador
CRC/PR 063.947/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro
Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações.

Para: Assessoria Jurídica

Data: 11/09/2017.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Inexigibilidade de Licitação realizada nos termos do Artigo nº 25, inciso I, da Lei 8.666/93, para análise e parecer.

Atenciosamente,

Robson da Silva Reis
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

DEPARTAMENTO JURÍDICO.
PARECER JURÍDICO: 096/2017.
ORIGEM: LICITAÇÃO.
PARA: ORIGEM.
ASSUNTO: PARECER DISPENSA.

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pelo representante legal da empresa Editora Folha Extra Ltda - Me em face do parecer jurídico acostados nos autos que opinou pela impossibilidade da dispensa de licitação.

Justifica o requerente que o objeto da dispensa em análise não possui semelhança com outras contratações.

Partindo do princípio da legalidade esculpido no artigo 37 da Constituição Federal estamos todos vinculados as regras contidas em lei, sendo assim o processo de dispensa de licitação devesse obedecer os ditames dispostos em sua lei específica ou seja a lei 8.666/93.

Analisando os documentos dispostos no processo de dispensa de licitação noto que de antemão não existe assinatura no pedido inicial do processo, irregularidade essa que vicia o prosseguimento formal. Contudo apenas tratando em tese o assunto verifico que houve a interposição de recurso frente ao parecer Jurídico do Município sob a alegação da incorrência de fracionamento de licitação.

Voltando ao princípio da legalidade é totalmente cabível a interposição de recurso, ou pelo princípio da fungibilidade pedido de reconsideração, senão vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

Noto que nos autos não existe decisão formal tomada pela comissão de licitação em relação ao parecer jurídico da lavra desse parecerista situação essa que prejudica a contagem do prazo "a quo" ou seja prazo de início do cabimento de recurso, ficando prejudicado a tempestividade do REQUERIMENTO DE RECONSIDERACAO.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 62 /2017.
ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA: ORIGEM.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Trata-se de consulta realizada pela Comissão de Licitação acerca da legalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da lei 8.666/93, para a aquisição de assinatura periódica do jornal EDITORA FOLHA EXTRA LTDA. - ME, referente a 20 (vinte) assinaturas anuais no total de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais).

Não ficou comprovado o preenchimento do requisito básico do inciso I do art. 25, que a empresa se trata de fornecedor único. Este dispositivo fala expressamente em fornecedor exclusivo dos bens ou serviços e se sabe que várias empresas do Brasil e até mesmo da região oferecem os mesmos periódicos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo**, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

Não foi juntado o comprovante de exclusividade que a lei exige e é sabido que outras empresas fornecem os mesmos periódicos. Existe súmula do TCU sobre este tema:

Súmula 255. Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

E deve ser comprovada a existência de alternativas para a contratação, o que não ocorreu aqui. Assim também já decidiu a AGU:

EMENTA ADMINISTRATIVO. CONTRATO. DISPENSA
INEXIGIBILIDADE. REVISTAS PERIÓDICOS. FORMAS
JURIDICAMENTE ADMISSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO. I. Dentre as
formas mais comuns de contratação de jornais, revistas periódicos

destacam-se duas: sistema de assinatura (diretamente com editora) sistema de desconto sobre preço de capa (com distribuidores). II. contratação direta com editora que detenha direitos de exclusividade configura hipótese de inexigibilidade, cabendo algumas observações sobre a utilização dessa forma de contratação. III. CONTRATAÇÃO COM DISTRIBUIDORES SUBMETE-SE EM REGRA PRÉVIA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO. IV. Em qualquer hipótese, necessário esclarecer as justificativas acerca da escolha dos objetos (jornais, revistas periódicos) selecionados para contratação.

Não se trata de editora que possa ser considerada exclusiva no mercado, sendo verdadeiro distribuidor, hipótese em que a licitação é obrigatória. Também não são periódicos estritamente técnicos, o que viola diretamente o Decreto n.º 99.188/90, aplicável aos Municípios, que diz:

Art. 22. A partir da data da publicação deste decreto, vedada realização de despesas com recursos provenientes de dotações orçamentárias, inclusive suprimento de fundos, para atendimento de gastos com aquisição ou assinaturas de revistas, jornais periódicos, salvo os de natureza estritamente técnica os considerados necessários, para serviço, bem assim como cartões, brindes, convites e outros dispêndios congêneres, de natureza pessoal.

Não se tratam de serviços técnicos nem de fornecedor exclusivo, o que inviabiliza a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Existem entendimentos jurisprudenciais que dizem que este tipo de contratação só pode ser feito com editoras, mas mesmo que assim não seja, não é cabível neste caso.

Outrossim já existe contrato oriundo de licitação recente para a publicação de atos oficiais, havendo confusão com o objeto deste pedido de contratação direta, sendo verdadeiro fracionamento de objeto.

1. Aquisição de produtos e mercadorias de informática, laboratoriais e alimentícios - Dispensa de licitação Fracionamento do objeto da licitação, mediante a contratação de empresas idênticas - Inviabilidade Infringência ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, combinado com os artigos 3º, 24, inciso II, da Lei de Licitações (Lei Federal nº. 8.666/93 - Dispensa que constitui modalidade extremamente anômala de licitação Reincidência Tribunal de Contas que, no exercício anterior, já havia censurado o ato Condenação às penas do artigo 12, inciso II, da Lei nº. 8.429/92 Dano moral difuso Inocorrência Modificação parcial da sentença.

2. Recurso do Ministério Público provido, em parte, e recurso voluntário do réu não provido. (APL 9062022292009826 SP, Rel. Osvaldo de Oliveira, 12ª Câmara de Direito Público, 10/11/2011). (Grifei)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940- 000
CNPJ: 76.919.083/0001- 89

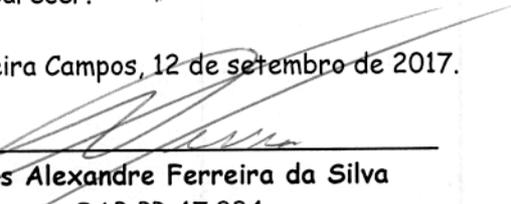
Deste modo o parecer jurídico é pela IMPOSSIBILIDADE da contratação direta, por não se enquadrar na definição do art. 25, I, da lei de licitações e por configurar evidente fracionamento de objeto, proibido pela mesma lei.

É o parecer.

O presente edital deve ser remetido ao órgão de Controle Interno do Município para análise e parecer, nos termos do art. 113, §2º, da Lei 8.666/93 e art. 10, III, da Lei Municipal 165/07.

É o parecer.

Siqueira Campos, 12 de setembro de 2017.



Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.

FOLHA EXTRA

À Comissão de administração e gabinete
Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Pr.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A empresa EDITORA FOLHA EXTRA LTDA – ME, estabelecida na Travessa Felipe Miguel de Carvalho, 33, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, com CNPJ 06.163.583/0001-58, relativo ao processo de dispensa de licitação, com vistas à aquisição de assinaturas de jornal, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **a fim de expor e requerer o quanto segue:**

- 1) – O presente processo de Dispensa de Licitação para aquisição de assinaturas se arrasta desde o início do ano sem solução, no entanto, recentemente houve um parecer contrário ao objeto solicitação, sendo indeferido o pedido;
- 2) – No entanto, esta empresa mantém contrato com algumas prefeituras e câmaras da região, conforme cópias em anexo de pareceres favoráveis e respectivas cópias dos contratos referidos;
- 3) – Assim, considerando, ao contrário do R. parecer jurídico prolatado, tendo como objetos diferentes (atos oficiais) e (aquisição de assinaturas), não há que se falar em objetos iguais, portanto, podendo ser feita a aquisição pela Prefeitura das respectivas assinaturas;
- 4) – **REQUERIMENTO:** Desde modo, **REQUER**, seja feita a **RECONSIDERAÇÃO** do R. parecer jurídico prolatado, a fim de ser dado continuidade ao processo de dispensa de Licitação mencionado, posto que são objetos diferentes, conforme prevê a legislação vigente e, também, reconsiderando que esta empresa mantém contrato em prefeituras e câmaras da região, sendo o objeto o mesmo do presente.

Wenceslau Braz, 20 de outubro de 2017.


ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE LEGAL

FOLHA EXTRA

EDITORA FOLHA EXTRA LTDA ME
Travessa Felipe Miguel de Carvalho, 33 – Centro – CEP 84950-000 – Wenceslau Braz – Paraná – Tel. 43 3528-8930 – 43 99626-2521

06.163.583/0001-58
EDITORA FOLHA
EXTRA LTDA - ME

Travessa Felipe M. de Carvalho, 33
Centro - CEP 84.950-000

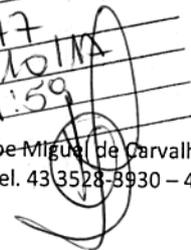
WENCESLAU BRAZ-PR

RECEBEMOS

Número: 1477

Data: 20/10/17

Horário: 14:59

Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ASSUNTO: Trata o presente expediente de solicitação do Gabinete do Sr. Prefeito, acerca de contratação de assinaturas de um jornal mensal, com circulação regional, pelo período de um ano tendo em conta a legislação vigente, demandaria excesso de formalismo para tanto, nos termos da norma do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

Passo a opinar.

O processo encontra-se formalmente em ordem, com inclusa dotação orçamentária, e três orçamentos.

O valor que se apresenta para a aquisição do material se enquadra no parágrafo único do artigo 24 da Lei de Licitações, ou seja, é inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

É sabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens, quanto para que haja prestação de serviços em favor da Administração Pública, tendo como fundamento legal na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in litteris*: expeça-se

"Art.37. [...]

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os correntes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (destacou-se)

E, no âmbito infraconstitucional, o art. 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) traz regra idêntica:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica

"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei**". (destacou-se)

Como se vê, o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, reforçado pelo art. 2º da Lei nº 8.666/93, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, estes mesmos dispositivos legais reconhecem a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos específicos na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. De fato, como toda regra tem sua exceção, a Lei das Licitações permite como ressalva à obra de licitar, a contratação direta de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta.

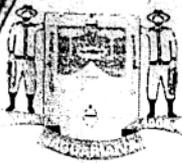
Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Observa-se que a referida lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo; aliás, é este o entendimento adotado por JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderá advir".

Os doutrinadores justificam esta hipótese de dispensa de licitação pelo fato de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica

A Respeito do assunto, eis o magistério de
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

"o reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta auferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo".

Feitas estas considerações, é relevante realçar que as hipóteses de dispensa de licitação estão enumeradas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, que, entre outras, traz as seguintes disposições:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

Analisando por este prisma estando os valores cotados para as compras ou serviços dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 24, não vemos empecilho em contratar na forma de dispensa de licitação.

Salvo melhor entendimento este é o meu parecer.
Procuradoria Geral, 3 de julho 2017.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO nº 039/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2017

EMENTA: *Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Aquisição de assinatura de jornal. Consulta formal. Possibilidade jurídica. Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.*

I
DO RELATÓRIO

O Sr. Presidente da Comissão de Licitações encaminhou a esta Procuradoria indagação acerca da regularidade do Processo Administrativo nº 24/2017 no qual se processa a Dispensa de Licitação nº 03/2017.

Os autos do referido processo licitatório vieram-me para análise da legalidade, contendo 16 (dezesseis) folhas, todas numeradas e rubricadas.

Trata-se de solicitação encaminhada com fundamento no artigo 1º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 766/2012 c/c parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 43, I, "e"; art. 59, IX, e art. 75, todos da Lei municipal nº 836/2015, na qual requer análise jurídica da legalidade do processo de licitação, bem como do texto da minuta do contrato a ser firmado com o contratado e demais documentos integrantes de referido processo administrativo.

Consignada esta breve exposição, passo a análise jurídica acerca da regularidade do presente procedimento licitatório:

II
PARECER

Inicialmente, considera-se oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe. Tem-se, assim, quem, incumbe a este órgão de execução da Procuradoria do Município, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são sempre precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Todo o procedimento licitatório é regulamentado pela Lei nº 8.666/1993, ressalvados os demais casos previstos na legislação extravagante.

Ocorre, porém, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação direta, sem licitação, para efeito de contratação com terceiros, quais sejam: a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, nos casos em que a própria lei específica, principalmente quando não se viabiliza a competitividade.

O presente processo tem por objeto a contratação de assinatura de jornal impresso para uso pela Administração junto aos departamentos da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Ação Social, conforme justificou a Autoridade requisitante no documento de fls. 02.

Nos termos do que dispõe a Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, II, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

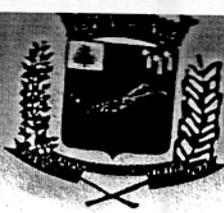
A alínea "a" do inciso II do artigo 23 estipula:

Art. 23 - (...);

II - (...);

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Assim, pois, a licitação dispensável é aquela cujo valor não ultrapasse R\$ 8.000,00 (oito mil Reais), desde que não se refira a parcelas de uma compra que poderia ter sido realizada de uma única vez. Desta forma, fica evidenciado pelo disposto na parte final do inciso II do artigo 24, que fica vedado o parcelamento de compras pela Administração,



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



com a finalidade de criar-se uma situação fictícia apenas para justificação da dispensa do processo licitatório.

Denota-se, assim, que a dispensa pretendida pode ser efetivada desde que a Administração não mais necessite adquirir referidos produtos neste exercício fiscal, ou desde que a nova compra não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil Reais).

Consta dos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas no valor global de R\$ 3.948,00 (três mil novecentos e quarenta e oito Reais), em obediência ao que preceitua o inciso III do §2º do arts. 7º e 14, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 12, I, da Lei nº 836/2015 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 04).

O preço da contratação, assim como a escolha do contratante, deverão ser justificadas, nos termos do que dispõe o artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

A contratação por dispensa de licitação não exige futuro contratado de demonstrar sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993. Entretanto, compulsando os autos, não encontramos documentos que comprovem a regularidade do possível contratado. Assim, a verificação da regularidade jurídica deverá se dar antes da assinatura do contrato.

Não pode ser olvidado, ainda, que, no presente caso, a dispensa, necessariamente justificada, deverá ser comunicada dentro de três dias à autoridade superior responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Com relação à minuta de Contrato trazida à colação para análise (fls. 11/14), considera-se a mesma aprovada.

Face o exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta desde que observada as recomendações apresentadas neste parecer técnico-jurídico.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



**III
CONCLUSÃO**

Face o exposto consideramos juridicamente possível a dispensa de licitação na hipótese do presente processo e considera-se aprovada a minuta do contrato trazida nos presentes autos.

A regularidade da dispensa que se pretende empreender, contudo, fica **CONDICIONADA** à observância das recomendações apresentadas, quais sejam:

- 1) O Contratado deve apresentar os documentos de regularidade para contratar com Administração nos termos do exigido nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993;
- 2) O cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer, *s.m.j.*

São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2017. 57º da Emancipação Política do Município.


RONNY CARVALHO DA SILVA

Procurador do Município

OAB/PR 52.687 – Matrícula 450/1



Câmara Municipal de Jaguariáiva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade

Fis. 48 p

SETOR JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 029/2017

CONSULENTE – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
INTERESSADOS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF. PROC. LIC. 002/2015 PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

Câmara Municipal de Jaguariáiva



Protocolo N.º 0822-2017
Parecer 0035-2017
16/05/2017 11:20:14

EMENTA – 2ª Renovação contratual para aquisição de 15 assinaturas diárias de periódico regional, em processo de inexigibilidade Possibilidade.

SITUAÇÃO FÁTICA

Veio a esta Assessoria Jurídica, para análise, o Processo Administrativo nº 002/2015, cujo objeto consiste em responder a consulta sobre a possibilidade de renovação por mais 12 meses para aquisição de **“15, (quinze) Exemplares, com periodicidade diária, do jornal intitulado “Folha Extra”** a fim servirem como instrumento informativo regional dos senhores Vereadores.

Teve início esse expediente através de requerimento formulado diretamente pelo representante legal da Editora e Distribuidora do periódico dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, que por sua vez solicita Parecer Jurídico para embasar sua decisão.

Diga-se que tem sido muito útil o fato de a Câmara Municipal poder dispor desse informativo regional que abrange nossa cidade e as cidades vizinhas ligadas a região de Santo Antonio da Platina ou Jacarezinho, assim como outros que chegam a esta Casa Legislativas com informações sobre a região de Ponta Grossa, Londrina e o do Paraná como um todo.

O preço a ser pago pelos exemplares aparentemente é o mesmo do valor original aplicado em 2015 quando do primeiro contrato, tendo em vista que não há manifestação do Requerente no sentido de se aplicar alguma correção monetária.

O Setor Financeiro ainda não se manifestou sobre a operação, devendo portanto ser consultado sobre a existência de dotação financeira e orçamentária para “Assinatura de periódicos e Anuidade”

Os jornais e periódicos especializados como no presente caso que abrange um determinado número de municípios são uma fonte confiável que supre satisfatoriamente a necessidade de informação aos órgãos administrativos públicos dessa região. É claro que apesar da sua essencialidade, a contratação ou renovação de assinatura de periódicos e jornais por órgãos da Administração Pública tem, com certa frequência, enfrentado alguns empecilhos no que



Câmara Municipal de Jaguariáva
Estado do Paraná
Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta



SETOR JURÍDICO

se refere ao enquadramento legal no âmbito da Lei 8.666/93, principalmente em estabelecer se é um produto ou um serviço, estando mais para serviço de informação!

"A cabeça do art. 25 da Lei 8.666/93 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sobre tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto á impossibilidade de competição, no caput do art. 25". (PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341).

Confirmando o pensamento acima exposto, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões: 7831/93, 8016/96, 23/95 e 6590/94) recomendou que (grifo nosso) "para os dispêndios com assinaturas de revistas e periódicos, quando adquiridas diretamente das editoras responsáveis pela publicação, será inexigível a licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93". O Tribunal de Contas da União compartilhou desse pensamento, considerando "regular a contratação sem licitação com editores" (Decisão 589/1996 – Plenário).

É importante destacar que a inviabilidade de competição com respaldo no caput do art. 25 somente será configurada se a aquisição se der diretamente com a editora que produz o periódico/jornal, como retrata o presente caso.

Também o TCE/PR., se pronunciando sobre o tema em dispensa por ele operado contou com o seguinte parecer do MP. Junto ao Tribunal.

Reputa-se inexigível a deflagração de processo licitatório quando, em virtude de fornecimento exclusivo do objeto avençado pela Administração, houver inviabilidade de competição. De acordo com as informações contidas nos autos, a Zênite Informação e Consultoria S.A. edita, cria/atualiza e comercializa, com exclusividade, em todo o território nacional, os periódicos que constituem o objeto da contratação em tela, o que se faz prova com os atestados de exclusividade subscritos pela SESCAP-PR. Com efeito, as hipóteses de inexigibilidade, expressamente admitidas pela Constituição da República (art. 37, XXI), contempladas pelos incisos do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, constituem exceção à regra de contratação no âmbito da Administração Pública, que normalmente deve observar o procedimento licitatório. No presente caso, verifica-se que o objeto a ser contratado possui fornecedor exclusivo, adequando-se ao disposto nos artigos 25, I, da Lei nº 8.666/93, repetido no artigo 33, I, da Lei Estadual nº 15.608/07. Ainda, trata-se de hipótese que atende ao interesse público, consistente no aperfeiçoamento dos servidores para desempenho de suas atribuições neste Tribunal. Neste sentido, acertada é a modalidade eleita pela Administração, diante da inviabilidade de competição, nos termos da Lei Estadual 15.608/2007.

CONCLUSÃO

A assinatura de jornais e periódicos tem se mostrado um instrumento eficaz para o auxílio da gestão pública, configurando, em uma



Câmara Municipal de Jaguariáva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Nova

SETOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Jaguariáva
Fls. 509
CONTROLE INTERNO

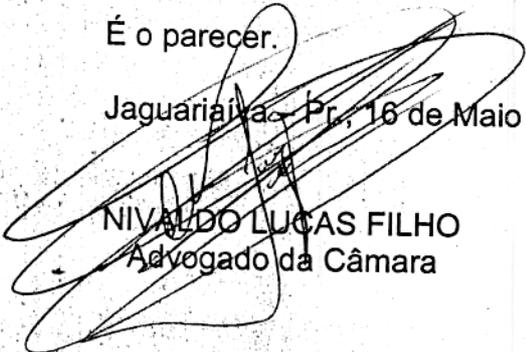
realidade onde o manuseio correto do intenso fluxo de informações é um imperativo da eficiência, um subsídio essencial para a tomada de decisões seguras e acertadas.

De tal forma, entendo que não há necessidade da deflagração de novo processo de inexigibilidade, podendo a renovação se dar anualmente, até atingir o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na legislação atinente aos processos de contratos e licitações, desde que observado os seguintes critérios:

- 1° Que a Contabilidade informe a existência e disponibilidade orçamentária de verba para tal mister;
- 2° Que a Contratada declare expressamente ser a única produtora e distribuidora do periódico em questão.
- 3° Que seja mantido o preço atual para o mesmo número de exemplares.

É o parecer.

Jaguariáva, Pr., 16 de Maio de 2017 .-


NIVALDO LUCAS FILHO
Advogado da Câmara



Câmara Municipal de Jaguariáva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 - Cidade Alta

SETOR JURÍDICO

PARECER Nº 37/2016

CONSULENTE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF. PROC. LIC. 02/2015 MOD - INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONTRAUTAL P/ AQUISIÇÃO DE 15 EXEMPLARES DIARIOS DE PERIODICO REGIONAL

SITUAÇÃO FÁTICA

Veio a esta Assessoria Jurídica, para análise, a solicitação de prorrogação contratual por mais 12 meses do pedido encaminhado pelo Representante legal do Periódico "Folha Extra" consistente na oferta de **"15, (quinze) Exemplares, com periodicidade diária, pelo prazo de 12 meses, a fim servirem como instrumento informativo regional dos senhores Vereadores.**

Este o Relatório

Realmente é muito útil o fato de a Câmara Municipal poder dispor destes informativos regionais que abrangem as informações sobre nossa cidade e as cidades vizinhas, assim como deve contar também com informativos de maior amplitude, a nível estadual e nacional, é claro que sendo dispendiosos não é possível contratar assinaturas de todos os jornais que ingressam em nossa cidade, devendo a meu ver O Senhor Presidente da Câmara Municipal escolher os mais completos.

Conforme preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Entretanto, o próprio art. 57 admite excepcionalmente a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos. Inicialmente, vale a pena transcrever partes alusivas ao caso concreto:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

04/05
09/05/2016 17:46



Câmara Municipal de Jaguariáiva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

SETOR JURÍDICO

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nesse momento, cabe registrar que, conforme dispõe o §2º do art. 57, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inscrito no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados por qualquer cidadão.

Outra observação (de teor parecido, mas não idêntica) é também válida para a maioria das modalidades de prorrogação existentes, que compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o acordo, por medida decorrente do poder discricionário. A ordem jurídica, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/opportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Não bastasse, o Tribunal de Contas da União (2010, p. 765 e 766) prescreve outros requisitos aplicáveis igualmente a todas as modalidades de prorrogação, apesar da referência textual a “prazo contratual”:

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante se vê da cláusula 4ª do contrato firmada, estabelecida a possibilidade de prorrogação, portanto fica satisfeita este requisito.



Câmara Municipal de Jaguariáva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 - Cidade Alta

SETOR JURÍDICO

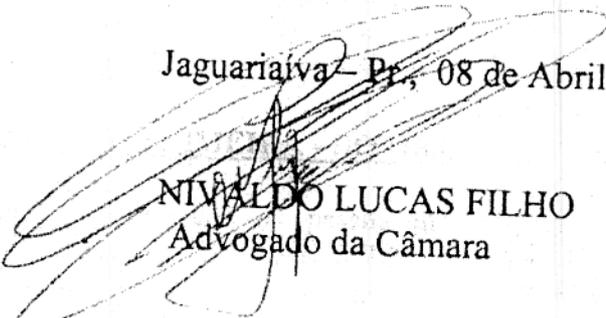
8/2015

De tal forma que se o objeto e escopo sejam mantidos inalterados e havendo interesse da Administração e do contratado declarados expressamente, como de fato foi atestado pelo segundo, e desde que seja vantajosa a prorrogação estando devidamente justificada nos autos, como m parece realmente estejam, e havendo manutenção das condições de habilitação pelo contratado, que devem ser renovadas e sendo o preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto, ou seja desde que não se corrija mais do índice inflacionário, podem haver renovação por mais 12 meses, lembrando que o setor financeiro deve ser comunicado sobre a existência de disponibilidade financeira e dotação orçamentária.

Assim sendo, se estiverem sendo atendidas todas estas exigências legais do Diploma citado e demais requeridas pelo dispositivo retro mencionado, somos favoráveis a prorrogação

É o parecer.

Jaguariáva - Pr., 08 de Abril de 2016


NIVALDO LUCAS FILHO
Advogado da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222

Fone: (43) 3535-8750

- 1 -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 8/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA E ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR-ME - CNPJ nº 06.163.583/0001-58.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 222, Cidade Alta, Jaguariaíva-PR neste ato representado por seu Presidente *Sr. ADILSON PASSOS FELIX*, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADA: ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR-ME - CNPJ nº 06.163.583/0001-58, com sede na TV FELIPE MIGUEL DE CARVALHO, 33 - CEP: 84950000 - BAIRRO: CENTRO, por seu representante legal, Senhor ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, contratação de pessoa jurídica para fornecimento DE ASSINATURAS (15 EXEMPLARES) DO JORNAL FOLHA EXTRA PELO PERÍODO DE 01/06/2015 A 31/05/2015. na sede da Câmara Municipal de Jaguariaíva (sito a Rua Pref. Aldo Sampaio Ribas, nº 222 - CEP: 84200-000, nesta cidade, pelo período de 366 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor global de 5.242,50 (Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), bem como o valor mensal de R\$ 349,50 (trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
9	01.001.01.031.0001.2 001	1	3.3.90.39.01.00

Sr. Adilson



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222

Fone: (43) 3535-8750

- 2 -

Parágrafo Segundo. O pagamento pelos serviços contratados será realizado, após a emissão de nota fiscal através de depósito em conta corrente ou boleto bancário previamente identificada pelo CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Diretor de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal a fiscalização, o acompanhamento dos serviços e o recebimento dos documentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro. A Diretoria de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços apresentados, receberá eventuais relatórios e manifestar-se-á aprovando, alterando ou reprovando a proposta e os serviços.

Parágrafo Segundo. Os documentos resultantes do objeto ora licitado deverão ser entregues ao Diretor de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir de **01/06/2015 até 31/05/2016**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Diretor de Gabinete da Presidência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se à CONTRATANTE ao pagamento mencionado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se à CONTRATADA a desempenhar os serviços objeto deste contrato, atendendo todas as ordens emanadas da CONTRATANTE - Câmara Municipal de Jaguariaíva, relativas ao OBJETO CONTRATADO conforme o TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Parágrafo único - O presente instrumento não obriga a CONTRATADA a subordinação hierárquica. Também fica inteiramente responsável por qualquer dano que possa causar a terceiros no empenho de sua função.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222

Fone: (43) 3535-8750

- 3 -

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes do presente contrato, por parte da CONTRATADA, acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA ou por mútuo acordo entre as partes.

Parágrafo único. Em caso de rescisão fica estipulada a multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste instrumento que deverá ser pago pela parte que infringir qualquer Cláusula deste contrato, inclusive falta de pagamento ou abandono na prestação dos serviços antes de findo o prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. ENCARGOS LEGAIS, SOCIAIS E IMPOSTOS: Correrá por conta do proponente vencedor, cabendo a este, caso solicitado, apresentar até o final do mês seguinte ao da ocorrência cópia da quitação dos tributos em forma de Relatório, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer procedimento legal que porventura houver referente ao serviço contratado.

Parágrafo Segundo. Os serviços serão prestados nas instalações da Câmara Municipal, sendo que qualquer documento e/ou objeto somente poderá ser retirado deste local com autorização expressa do Presidente da Mesa Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Jaguariaíva, para dirimir quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222

Fone: (43) 3535-8750

- 4 -

dúvidas acerca deste instrumento.

Jaguariaíva, em 22/05/2015.

Adilson
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Vereador **ADILSON PASSOS FELIX**
CONTRATANTE

[Signature]
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR-ME
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

Visto: _____



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

Contudo mesmo que seja sanada as noticiadas irregularidades formais opino que a análise de fracionamento do objeto de dispensa de licitação deverá ser aferida pela comissão de licitação que possui conhecimento de todos os contratos e objeto de licitação conforme dispõe o inciso XVI do artigo 6 da Lei 8.666/93.

Deste modo opino que deve existir justificativa formal para referida contratação, e a análise de fracionamento de licitação deverá ser aferida pela comissão de licitação que possui legitimidade para tanto.

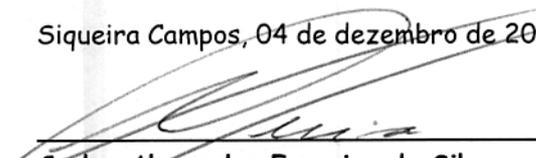
Finalmente caso seja aferido e considerado que o objeto de dispensa de licitação não configure o fracionamento de outro objeto de licitação ou seja o objeto do presente processo não verse sobre mesmo objeto de processos anteriores opino pela discricionariedade da autoridade superior.

É sempre bom lembrar que o parecer jurídico é peça meramente opinativa, não vinculando a decisão da autoridade (STF - MS 24.073-3 DF).

É o parecer.

O órgão de Controle Interno do Município também deve emitir parecer, nos termos do art. 113, §2º, da Lei 8.666/93 e art. 10, III, da Lei Municipal 165/07.

Siqueira Campos, 04 de dezembro de 2017.


Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Fabiano Lopes Bueno, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 85/2017
- b) Licitação Nr.: 4/2017-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 07/12/2017
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação Assinatura periódica de Jornal Regional

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>(em Reais R\$)</u> <u>Total dos Itens</u>
- 001004 - EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME	<u>1</u>	0,0000	<u>7.380,00</u>
	1		7.380,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (36) Saldo: 19.272,94



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO 1.566/2017

Ementa: Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e ainda amparado na Lei Orçamentária Anual n.º 1.145/2016, em seu artigo 6º, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 1.130/2016 em seu artigo 66º § Único.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais) destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05 Departamento de Obras, Viação Serv. Urb. E Públicos
05.01 Divisão de Obras e Urbanismo
15.452.0007-2.114.000 Manutenção da Divisão de Obras e Urbanismo.

(115) 3.1.90.11.00.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal C.	R\$ 3.000,00
--------------------------	------	--	--------------

06 Departamento de Saúde
06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075-2.022.000 Manutenção da Divisão de Saúde.

(228) 3.1.90.11.00.00.00	1303	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal C.	R\$ 18.000,00
--------------------------	------	--	---------------

(251) 3.3.90.48.00.00.00	1303	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R\$ 7.000,00
--------------------------	------	---	--------------

07 Departamento de Educação
07.01 Divisão de Ensino Fundamental Básico
12.361.0042-2.031.000 Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental Básico.

(358) 3.3.90.39.00.00.00	1104	Outros Serviços de Terceiros - pj	R\$ 18.000,00
--------------------------	------	-----------------------------------	---------------

06 Departamento de Saúde
06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075-2.032.000 Programa Saúde Família.

(1) 3.1.90.11.00.00.00	1495	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal C.	R\$ 1.500,00
------------------------	------	--	--------------

Art. 2º - Os recursos serão suplementados através de anulação parcial de dotação conforme a seguir:

Redução

05 Departamento de Obras, Viação Serv. Urb. E Públicos
05.02 Divisão de Serviços Rodoviários
26.782.0007-2.120.000 Manutenção da Divisão de Serviços Rodoviários.

(148) 3.1.91.13.00.00.00	1000	Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 1.500,00
--------------------------	------	-----------------------------	--------------

(154) 4.4.90.52.00.00.00	1000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.000,00
--------------------------	------	------------------------------------	--------------

05 Departamento de Obras, Viação Serv. Urb. E Públicos
05.04 Divisão de Serviços Públicos e Utilidade Pública
15.452.0007-2.004.000 Manutenção da Divisão de Serviços Públicos e Utilidade Pública.

(164) 3.1.91.13.00.00.00	1000	Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 1.500,00
--------------------------	------	-----------------------------	--------------

06 Departamento de Saúde
06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075-2.022.000 Manutenção da Divisão de Saúde.

(235) 3.3.90.14.00.00.00	1303	Diárias - Pessoal Civil	R\$ 18.000,00
--------------------------	------	-------------------------	---------------

07 Departamento de Educação
07.01 Divisão de Ensino Fundamental Básico
12.361.0042-2.031.000 Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental Básico.

(336) 3.1.90.11.00.00.00	1104	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal C.	R\$ 18.000,00
--------------------------	------	--	---------------

06 Departamento de Saúde
06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075-2.032.000 Programa Saúde Família.

(274) 3.1.90.13.00.00.00	1495	Obrigações Patronais - INSS	R\$ 1.500,00
--------------------------	------	-----------------------------	--------------

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 13 de dezembro de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Aviso de abertura de licitação - Tomada de Preço nº 03/2017

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a execução dos Serviços de Recapeamento asfáltico na Rua Rio Grande do Norte, totalizando 5.905,65 m², através do contrato nº 1030228-53/2016/Ministério das Cidades.

Prazo de execução: 04 (quatro) meses;

ABERTURA: 22 de janeiro de 2018 - Hora: 09h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.

www.siqueiracampos.pr.gov.br/doi/

Siqueira Campos, 13 de dezembro de 2017.

Robson da Silva Reis

Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 208/2017

Súmula: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná e dá outras providências.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I, da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei:

Considerando a necessidade de implantação de políticas públicas voltadas para o cumprimento da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Municipal nº 912/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, para o mandato de 2 (dois) anos, assim constituídos:

Órgão Representado	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Vinicius Lara Vilela	Fabio Junior Dias
Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação	Dircinei de Paulo Dias	Saulo de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde	Lidiane Campos Joaquim de Paiva Rolim	Juliana Campos Joaquim
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cristiane Carla da Silva Oliveira	Edna Aparecida Vilela Albergoni
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio	Vagner Gravena	Leila Maria das Graças
Empresa prestadora de Serviços de Saneamento (SANEPAR)	Jefferson José de Oliveira	Silvano de Oliveira
Consumidores e Usuários dos Serviços de Saneamento Básico (Sociedade Civil)	Fabio Luis Bandeira	Luciane Maria de Sousa Bandeira
CREA - Conselho Regional de Engenharia	Edson Jackson Yêra Oliveira	Vaimir Barbosa
Organizações da Sociedade Civil	Luiz Ferreira Sobrinho	Angelo Ricardo Vaciloto

Art. 2º. O presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná será eleito pelos próprios conselheiros.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete. 57ª da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a Homologação de Dispensa de Licitação nº 021/2017 e o Extrato de Contrato nº 221/2017

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos

CONTRATADA: FERNANDO PEREIRA EIRELI - EPP

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Máquina de Bordar Automática, conforme solicitação do D.I.A.A.F..

VALOR TOTAL: 3.469,00 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais)

Siqueira Campos, 13 de dezembro de 2017.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a Homologação de Inexigibilidade nº 004/2017 e o Extrato de Contrato nº 220/2017

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos

CONTRATADO: Editora Folha Extra - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de fornecimento de jornal mensal pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais).

Siqueira Campos, 07 de dezembro de 2017.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

CIRCULAÇÃO

- | | | |
|--------------------|---------------------------|--------------------------|
| Siqueira Campos | Tomazina | Sertaneja |
| Cornéio Procopio | Curiúva | Rancho Alegre |
| Curitiba | Figueira | Panorama do Meio |
| Ibaiti | Ventania | Floreópolis |
| Japira | Sapopema | São Gerônimo da Serra |
| Jaboti | São Sebastião da Amoreira | Santo Antônio da Platina |
| Salto do Itararé | Nova América da Colina | Arapoti |
| Caripós | Nova Santa Bárbara | Jazulinha |
| Joaquim Távora | Santa Cecília do Pavão | Songás |
| Guapirama | Santo Antônio do Paraná | São José da Boa Vista |
| Quatiguá | Congonhas | Wenceslau Braz |
| Jacarezinho | Itambaracá | Santana do Itararé |
| Conselheiro Marink | Santa Mariana | Jundiaí do Sul |
| Pinhaltó | Leópolis | Andradá |

REDAÇÃO JORNAL
Rua Abelardo Rover, 626
Siqueira Campos - Paraná
(43) 99933-7695 | (43) 99604-4882

SUCURSAL ARAPOTI
DIREÇÃO: DAVID BATISTA
Av. Vicente Gabriel da Silva, 369
(43) 3557-1925 | (43) 9979-8691

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
Rua Getúlio B. Almeida, 130
Jardim Vale Verde
(43) 99641-9557

Site: www.jornalcn.com.br
contato@jornalcn.com.br

DIREÇÃO **SUCURSAL ARAPOTI**
Isamara Diniz David Batista

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 85/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 220/2017

Instrumento Particular de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, **Editora Folha Extra - ME CONTRATADA** e o **Município de Siqueira Campos, CONTRATANTE**.

Que entre si celebram de um lado **Município de Siqueira Campos**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.919.083/0001-89, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, 1830, centro, nesta cidade, portador da Célula de Identidade RG nº 4657066-9/PR e inscrito no CPF n.º 855.416.729-53, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Editora Folha Extra - ME**, neste ato representada pelo senhor **Alceu Oliveira de Almeida Junior**, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral n.º 6.488.763-3/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 032.911.589-89, residente e domiciliado na cidade de Wenceslau Braz - Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo, certo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato é celebrado tendo em vista a homologação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA

- O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em prestar serviços de fornecimento de jornal mensal pelo período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total deste contrato é de **R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os impostos que incidem no presente instrumento serão cumpridos de acordo à legislação vigente, estando, as partes, comprometidas por sua devida quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor constante na cláusula terceira deste contrato não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de entrega dos serviços e mensal e se dará a partir do 10º dia da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O valor de corrente contratação será pago, após emissão da nota fiscal, no prazo de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(36) 03.001.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – 1000 – Departamento de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização ao contratado no caso do não cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ainda, ser rescindido o presente contrato, unilateralmente, no caso de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e exaradas no processo administrativo respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a multa de 10% do valor do Contrato sempre que a contratada vir a inadimplir quaisquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, sem prejuízo do direito de rescindi-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato poderá ser rescindido nos termos do Capítulo III, Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar data da assinatura.

CLÁUSULA NONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ

As partes elegem o foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavra-se o presente instrumento, que lido e achado conforme vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante qualificadas, que a tudo assistiram, assinando-o também.

Siqueira Campos, 07 de Dezembro de 2017.

FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE

Editora Folha Extra - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Paulo Cezar de Oliveira
RG. 9.519.644-6

Renato Faustinoni dos Santos
RG. 12.304.715-0